



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04**



Processo: 16132e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:25  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 065871b3-e7d0-420d-ae44-5de17bb26454

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 015/2025**

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Barra, e a empresa **ERIVELTON ALCANTARA DE OLIVEIRA - MEI**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 016/2025, Dispensa de Licitação nº 013/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.222.534/0001-04, situada na Rua dos Marianis, nº 1836, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, o Sr. **Pedro Caldeira Ramos**, portador do CPF sob o Nº 570.058.935-49, e da Carteira de Identidade RG nº. 05.040.455-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ERIVELTON ALCANTARA DE OLIVEIRA - MEI**, inscrita no CNPJ nº 27.824.539/0001-11, com sede na Rua Dr. Augusto Torres, s/n – Centro – Barra - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **Erivelton Alcantara de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 989.930.545-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Augusto Torres, s/n – Centro – Barra - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 016/2025 e Dispensa de Licitação nº 013/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a Prestação de serviços de Fotocópia e Encadernações de documentos administrativos oficiais deste Órgão, conforme descrição e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Barra, estado da Bahia para o exercício de 2025.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Presente Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a Assinatura do Contrato Administrativo, e conforme todas as especificações constantes no TR – Termo de Referência.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Barra, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

2.4. Os serviços a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Fotocópias simples e coloridas em diferentes formatos (A4, A3, entre outros).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04**



Processo: 16132e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:25  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc/seam/Codigo-do-documento:065871b3-e7d0-420d-ae44-5de17db26454>

- b) Encadernação em espiral e capa dura de documentos administrativos;  
c) Outras atividades correlatas conforme demanda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O Valor Total do Contrato será de **R\$: 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)** a ser pago de forma parcelada conforme a execução dos serviços prestados e tabela abaixo.

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |                                       |        |         |            |                       |
|-----------------------|---------------------------------------|--------|---------|------------|-----------------------|
| Item                  | Discriminação                         | Qtde.  | Unid.   | Vlr. Unit. | Vlr. Total            |
| 01                    | FOTOCÓPIAS MONOCROMÁTICAS EM PAPEL A4 | 24.000 | Página. | 0,50       | 12.000,00             |
| 02                    | SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO              | 120    | Und.    | 2,50       | 300,00                |
| Valor Total           |                                       |        |         |            | <b>R\$: 12.300,00</b> |

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2025, ou até a execução total, o que primeiro ocorrer, a contar da data de sua assinatura.**

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

|                                |                                                  |                                              |
|--------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>ORGÃO: 01.01.01</b>         | <b>FONTE</b>                                     | <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                      |
| <b>PROJ/ATIV: 2.001</b>        | <b>1.500.0000</b>                                | <b>Gestão das ações do Poder Legislativo</b> |
| <b>ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00</b> | <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.</b> |                                              |



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04**



Processo: 16132e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:25  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 065871b3-e7d0-420d-ae44-5de17db26454

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES**

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE** – Ficarà o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;

7.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Cumprir com as Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04**



Processo: 16132e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:25  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 065871b3-e7d0-420d-ae44-5de17bb26454

- 8.2. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;
- 8.3. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- 8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;
- 8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.6. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;
- 8.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.8. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.10. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.
- 9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.6. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04**



Processo: 16132e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:25  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 065871b3-e7d0-420d-ae44-5de17db26454

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Joselito da Silva Landim**, designada pela Portaria Nº 051/2025.

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Autos do Processo Administrativo nº 016/2025 e Dispensa de Licitação Nº 013/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA-BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**C.N.P.J. nº 13.222.534/0001-04**



Processo: 16132e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CALDEIRA RAMOS - 29/03/2025 18:08:25  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 065871b3-e7d0-420d-ae44-5de17bb26454

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 016/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 013/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

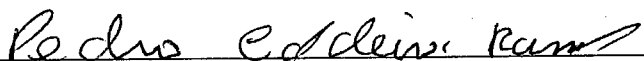
15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barra – Bahia, 06 de fevereiro de 2025.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA

**Pedro Caldeira Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra  
Contratante

  
ERIVELTON ALCANTARA DE OLIVEIRA - MEI

**Erivelton Alcântara de Oliveira**  
CPF: 989.930.545-68  
Representante Legal  
Contratada